



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N° 1 6 1 8

Altera o Art. 3º da Lei Ordinária n.º 1518, de 28 de julho de 1997.

A Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Ordinária n.º 1518, de 28 de julho de 1997, que passa a vigorar conforme o texto abaixo:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piquete será constituído de 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes de criadores de animais de grande porte, cadastrados na Casa de Agricultura de Piquete, indicados por seus pares.

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes de criadores de animais de pequeno porte, cadastrados na Casa de Agricultura de Piquete, indicados por seus pares.

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes do Sindicato Rural de Lorena e Piquete, indicados pela Diretoria do Sindicato.

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes dos produtores residentes no Bairro dos Marins e no Bairro Passa Quatro, cadastrados na Casa de Agricultura de Piquete, indicados por seus pares.

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes dos produtores residentes nos Bairros São José, Jaracatiá e Mundo Novo, cadastrados na Casa de Agricultura de Piquete, indicados por seus pares.

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente, representantes dos produtores dos Bairros do Benfica, Tabuleta e Santo Antônio, cadastrados na Casa de Agricultura de Piquete, indicados por seus pares.

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Piquete - ACIAP, indicados por seus pares.

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes dos produtores residentes nos Bairros Boa Vista, Gonçalves e Itabaquara, cadastrados na Casa de Agricultura de Piquete, indicados por seus pares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

- XI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes dos produtores residentes nos Bairros Godoy, Ronco e das Posses, cadastrados na Casa de Agricultura de Piquete, indicados por seus pares.
XII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes dos Trabalhadores Rurais de Piquete, indicados por seus pares.
XIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes da Associação dos Produtores de Banana de Piquete, indicados por seus pares."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 14 de maio 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO